

NOTA TÉCNICA Nº 7/2026/CPISF/SRB-SEI

Processo nº 02501.002932/2018-17

Brasília, 25 de fevereiro de 2026.

Ao Superintendente de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens

Assunto: Definição da receita requerida e tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF em 2026.

I. – OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar o cálculo da receita requerida e respectivas tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF em 2026, bem como apresentar o modo de repartição do pagamento.

2. Tem-se como premissa principal o § 1º do art. 8 da Resolução ANA nº 168, de 28 de novembro de 2023, alterada pela Resolução ANA nº 267, de 9 de outubro de 2025, que estabelece que os valores da tarifa devem cobrir os custos de operação e manutenção do empreendimento.

II. – OPERAÇÃO COMERCIAL DO PISF

3. Os contratos de prestação do serviço de adução de água bruta (docs. SEI nº 0002799, 0002802, 0002806 e 0003916) celebrados entre os estados da federação beneficiados pela infraestrutura hídrica do PISF e a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), representam o marco institucional fundamental para a transição do PISF à fase de Operação Comercial, a qual teve início efetivo com a cobrança pelo serviço de adução de água bruta mediante emissão de faturas pelo Operador Federal a partir de julho de 2025, em consonância com o disposto no Ofício DP Nº 504/2025/DP-ANA-SEI (doc. SEI nº 0061937) e Nota Técnica Nº 10/2025/CPISF/SRB-SEI (doc. SEI nº 0060573).

4. Na elaboração desta Nota Técnica, para fins de cobrança das tarifas, foram observadas as cláusulas de escalonamento e as especificidades contratuais pactuadas entre a União e os estados beneficiados, bem como a realocação das vazões disponíveis entre eles, conforme estabelecido no Plano de Gestão Anual (PGA) de 2026, aprovado por meio da Portaria Normativa ANA nº 550, de 14 de novembro de 2025.

5. Reitera-se que, com a alteração do Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, o MIDR passou a ser o Operador Federal dos dois eixos do PISF, inclusive com sub-rogação de contratos anteriormente sob responsabilidade da Codevasf, que figurava com operadora do Eixo Leste.

III. – PREMISSAS REGULATÓRIAS

6. As premissas regulatórias que embasam o estabelecimento da receita requerida e tarifas encontram-se dispostas na Nota Técnica nº 19/2018/COSER/SRE (doc. 00000.040531/2018 - 72), sendo elas:

- a) A Receita Requerida será aquela correspondente aos custos totais do projeto, necessários a uma operação sustentável;
- b) A Tarifa será única para o projeto, isto é, será a mesma independentemente do ponto de entrega e do eixo;
- c) Os custos serão divididos em custos fixos e custos variáveis;
- d) Os custos operacionais fixos inerentes ao PISF são, dentre outros, aqueles que ocorrem mesmo sem bombeamento de água e neles são incluídos:
 - i. a demanda de energia elétrica;
 - ii. os custos administrativos (de gestão e controle);
 - iii. a cobrança pelo uso dos recursos hídricos proposta pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e aprovada pelo CNRH;
 - iv. a manutenção das estruturas e equipamentos que compõem o PISF;
 - v. os custos anuais de seguros, impostos e taxas de caráter fixo;
 - vi. os custos dos programas ambientais exigidos durante a operação do PISF.
- e) Os custos operacionais variáveis inerentes ao PISF são aqueles que ocorrem quando há bombeamento de água e neles estão incluídos:
 - i. o consumo de energia elétrica;
 - ii. os encargos setoriais e tributários respectivos.

IV. – CÁLCULO DA RECEITA REQUERIDA

7. A matriz de custos utilizada para definir a receita requerida e as tarifas de disponibilidade e consumo para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional tem como base a Nota Técnica Conjunta nº 1/2017/COSER/SRE/SAS (doc. 00000.033498/2017), de 02 de junho de 2017. Ela fundamenta-se nos custos inicialmente projetados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) em julho de 2016, os quais foram posteriormente adequados ou validados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

8. Com o objetivo de aprimorar o cálculo tarifário do PISF, e observando o art. 20 do Decreto nº 5.995/2006, que determina que a tarifa estabelecida pela ANA, “*ressarcirá, no mínimo, os custos administrativos, operacionais e de manutenção, inclusive impostos, taxas, seguros e encargos legais, referentes à atividade da Operadora Federal*”, a Agência tem empreendido esforços para obtenção das melhores informações disponíveis para incorporação ao processo, como previsto no item 12 do Anexo II da referida Nota Técnica citada no tópico anterior:

“Por fim, a análise considerou que a tarifa estabelecida é somente para o 1º ano de funcionamento do projeto. Espera-se que, com a experiência desse primeiro ano, mais informações estejam disponíveis para estabelecimento da tarifa nos anos subsequentes.”

9. Nesse sentido, foi realizada análise comparativa entre o custo teórico, utilizado para definição da receita requerida pela ANA, e o custo efetivamente incorrido pelo Operador Federal em 2025, considerando os dados e informações disponibilizados pelo MIDR por meio do Ofício n.º 34/2026/DPE/SNSH-MIDR (doc. SEI n.º 0156831) em resposta ao Ofício N.º 105/2025/SRB-ANA-SEI (doc. SEI n.º 0120935).

10. A análise mencionada no item 9 também foi realizada para anos anteriores (2022 a 2024), com base nos dados obtidos por meio de consultas à plataforma Tesouro Gerencial/SIAFI. Nesse caso, a ANA contou com o apoio Universidade de Brasília - UnB por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED n.º 03/2024/ANA).

11. Além da análise agregada dos componentes da receita requerida em comparação com os custos efetivamente incorridos, realizou-se exame dos quantitativos constantes dos boletins de medição dos principais contratos de operação e manutenção do PISF, o que possibilitou a realização de ajustes pontuais na matriz de custos básica, a fim de transmitir aos estados sinais de preço aderentes à realidade operacional do Projeto. Tais ajustes metodológicos serão detalhadamente descritos ao longo desta Nota Técnica.

12. Na ausência de disposição expressa em sentido diverso neste documento, adotaram-se como referência os quantitativos de 2025, nos termos da Nota Técnica n.º 6, de 26 de março de 2025 (doc. SEI n.º 0022451), assegurando-se a vinculação aos componentes previstos na Nota Técnica Conjunta n.º 1/2017/COSER/SRE/SAS.

13. As parcelas da receita requerida foram atualizadas com os valores com referência à data base de outubro de 2025, com as modificações e destaques que serão apontados a seguir. O objetivo é assegurar que a receita requerida calculada seja suficiente para refletir adequadamente a matriz de custos efetiva do projeto, de modo a garantir sua sustentabilidade financeira.

IV.1 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

14. No agrupamento de custos “Operação e Manutenção”, os custos unitários foram inicialmente atualizados com base nos dados correspondentes na tabela SINAPI e na Tabela de Engenharia Consultiva DNIT/SICRO. Para os itens de mão de obra e equipamentos não constantes na matriz de custos básica, os quais foram incorporados em 2025 a partir do exame dos boletins de medição dos contratos do MIDR, conforme explicitado na Nota Técnica n.º 5/2025/CPISF/SRB-SEI (doc. SEI n.º 0021488), a recomposição inflacionária se deu pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

15. Os itens “Inspeção aérea por helicóptero” e “Inspeção aérea por drone” foram mantidos zerados, uma vez que não foram realizadas inspeções dessa natureza no período em análise.

16. Os custos e preços unitários referentes aos itens “Veículos”, “Equipamentos”, “Materiais de consumo” e “Ferramentas”, especificamente daqueles previstos na Nota Técnica Conjunta n.º 1/2017/COSER/SRE/SAS, foram atualizados pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado desde outubro 2017, data-base da elaboração da Nota e dos preços e custos unitários dos itens previstos.

17. Os itens não previstos na matriz de custos básica, especificamente aqueles inseridos em “Equipamentos”, conforme explicitado na Nota Técnica n.º 5/2025/CPISF/SRB-SEI (doc. SEI n.º 0021488), foram atualizados pelo IPCA acumulado em 2025.

IV.2 - FUNDO DE REPOSIÇÃO DE ATIVOS

18. Quanto ao Fundo de Reposição de Ativos, destaca-se a Cláusula 15ª dos contratos de prestação de serviços de adução de água bruta firmados entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), e os estados beneficiados. A referida cláusula assinala que não haverá cobrança do Fundo de Reposição de Ativos nos primeiros 60 meses de Operação Comercial do PISF, prazo em que estados e União se comprometem a definir o modelo de cobrança dos custos necessários para a reposição dos ativos do empreendimento. Dessa forma, a referida provisão

foi integralmente desconsiderada para fins de cálculo da receita requerida.

IV.3- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

19. Na Cláusula 17ª dos contratos de prestação de serviços de adução de água bruta, estabeleceu-se que para efeito da distribuição dos índices referidos na tabela constante da Cláusula 16ª (índices de responsabilidade), não serão computadas as despesas administrativas na receita requerida, que serão arcadas pela União enquanto não for realizada a concessão de que trata a Cláusula 60ª do instrumento contratual, observado ainda o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula 3ª.

20. Desse modo, não foram consideradas despesas administrativas e taxa de administração no cômputo da receita requerida e da respectiva tarifa referente ao serviço de adução de água bruta para o ano de 2026, tendo em vista que ainda não ocorreu licitação para concessão administrativa, portanto ainda não há contrato vigente.

IV.4 - ENERGIA ELÉTRICA

21. Para o cálculo da “Energia Elétrica - Parcela Fixa” foram utilizados os valores das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) para as SE Bom Nome e Floresta II estabelecidos na Resolução Homologatória ANEEL nº 3.482, de 15 de julho de 2025 e os valores de Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) para o ano de 2026 estabelecidos no 10º Termo Aditivo ao Contrato de Uso Consumidor do Sistema de Transmissão (CUST) nº 029/2014 firmado entre Codevasf (à época da assinatura do instrumento, ainda Operadora Federal), as concessionárias de transmissão e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

22. Constatou-se impacto significativo no valor dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (EUST) em decorrência da redução dos valores referentes ao MUST em horário de ponta, tal como consta na Figura 1, extraída do Termo Aditivo contratual citado no item anterior. A mudança foi realizada conforme já previsto no 9º Termo Aditivo do CUST seguindo o planejamento plurianual desenhado para atender às necessidades energéticas do PISF de acordo com a evolução das cargas do Projeto.

23. O 10º Termo Aditivo do CUST nº 29/2014 incorpora ainda as exigências regulatórias decorrentes da Resolução Normativa ANEEL nº 1.125, de 20 de maio de 2025, que impactam a forma de declaração e alteração dos montantes de uso, bem como prevê novas garantias.

24. Com isso, os valores de MUST distribuídos entre ponta e fora ponta para 2026 ficam fixados como exibido abaixo:

Figura 1 – Montantes de Uso do Sistema de Transmissão para o PISF em 2026 (10º aditivo do CUST com ONS)

Ponto de Conexão			Período de Contratação		MUST - 2026	
Cód ONS¹	Instalação	Tensão (kV)	De	Até	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)
PEBNO-230-A	BOM NOME - 230 kV (A)	230	1/Jan	31/Dez	1,000	55,000
PEFLD-230-A	FLORESTA II - 230 kV (A)	230	1/Jan	31/Dez	2,000	51,000

OBS.:

(1) - Cód. ONS: identificação do Ponto de Conexão na Base de Dados do ONS.

Dados do 10º aditivo ao contrato de uso do sistema de transmissão (CUST) nº 029/2014, referente ao PISF. Acesso em

<https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos>

25. Com essa atualização contratual, que reflete redução significativa do Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) em horário de ponta, o valor referente ao componente “Energia Elétrica - Parcela Fixa” teve redução de 40,5%, correspondendo a aproximadamente R\$ 8 milhões a menos em relação a 2025.

26. Ainda quanto a esse ponto, cabe destacar que a CODEVASF, responsável pela gestão do contrato junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico, encaminhou a Nota Técnica nº 051/2025 (doc.

SEI nº 0157693) com avaliação dos impactos do 10º aditivo ao CUST nº 29/2014, com encaminhamento para que o MIDR faça a complementação do documento com o planejamento de novas cargas do PISF para os próximos ciclos, além de sugerir providências para solicitação formal a ANEEL para isenção do PISF em relação à obrigatoriedade de apresentação de carta fiança bancária como instrumento de Garantias de Adimplemento de Pagamento (GPA) e Garantia de Fiel Cumprimento (GPC).

27. Cabe destacar que para efeitos do cálculo da receita requerida não foram considerados os valores referentes a Garantia de Adimplemento de Pagamento e Garantia de Fiel Cumprimento exigidas para novo pedido de parecer de acesso, uma vez que não há certeza de desembolso dos valores, constituindo apenas uma provisão.

28. A ANA acompanhará os desdobramentos referentes à questão supracitada e, caso ocorram alterações com impacto financeiro sobre o Projeto, promoverá a devida adequação na receita requerida e conseqüentemente, na tarifa do PISF.

29. No que se refere ao custo de “Energia Elétrica - Parcela Variável”, estimou-se o consumo anual de energia elétrica necessário ao bombeamento das vazões mínimas aprovadas para os estados no PGA 2026, conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta nº 1/2017/COSER/SRE/SAS (doc. 00000.033498/2017).

30. Além da estimativa do consumo energético, a outra variável determinante para o custo de “Energia Elétrica - Parcela Variável” é o preço de compra de energia elétrica pela Operadora Federal. Em dezembro de 2022, foi celebrado o contrato entre a Operadora Federal e a CHESF (CCVE – 030/2022) para fornecimento de até 85 MW med por um prazo de 20 anos, pelo preço inicial de R\$ 80,00/MWh. O referido preço sofre atualização anual com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Para o ano de 2026, o preço informado pela Codevasf, atualizado pelo IPCA e acrescido da alíquota do ICMS de Pernambuco (20,5%), ficou em R\$ 121,73/MWh.

31. Quanto aos encargos setoriais, o custo unitário referente à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) – CDE-USO – foi atualizado conforme Resolução Homologatória ANEEL Nº 3.484, de 15 de julho 2025, uma vez que até a edição desta Nota não havia registro de aprovação do orçamento da CDE referente a 2026 pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Já em relação ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), a atualização da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST PROINFA) se deu conforme valor de rateio aprovado pelo ANEEL com base no Plano Anual do Proinfa (PAP), acrescido dos tributos federais (PIS e COFINS).

32. Com relação ao percentual de perdas de energia elétrica, houve manutenção do valor em 2,47%, o mesmo utilizado para definição da tarifa em 2025, conforme média dos dados de operação do PISF em 2023 e 2024. A atualização encontra respaldo no item 44 do Anexo I da Nota Técnica Conjunta nº 01/2017 COSER/SRE/SAS. Importante destacar que o valor inicialmente previsto para perdas de energia elétrica havia sido estabelecido em 5,29%, mas os dados históricos evidenciam que o número não reflete a realidade operacional atual do Projeto.

33. Ainda sobre os custos variáveis de energia elétrica, cabe esclarecer que não foi considerado para cálculo da receita requerida o montante total previsto no contrato de compra e venda de energia elétrica (CCVE) junto à CHESF, que prevê o fornecimento de 85 MW médios ao sistema PISF, pois se fosse assim seria repassado para a tarifa de consumo um valor muito maior do que o necessário para bombeamento das vazões mínimas previstas no PGA do ano corrente. O histórico de consumo de energia do sistema PISF mostra que o montante efetivo de energia utilizada tem ficado historicamente abaixo desse patamar previsto no CCVE, isto é, há um balanço energético positivo na operação do sistema.

IV. 5 - COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

34. Quanto ao componente “Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos”, há a atualização anual conforme mecanismos e valores definidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Para o ano de 2026, os preços unitários (PPU's) para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco foram estabelecidos por meio da Resolução ANA nº 279, de 19 de dezembro de 2025.

35. Para o PISF, no exercício de 2026, foi informado o valor anual de R\$ 20.157.165,28. A planilha de cálculo encontra-se referenciada no Despacho nº 7/2026/CSCOB/SAS-SEI (doc. SEI nº

IV. 6 - DEMAIS COMPONENTES DA RECEITA REQUERIDA

36. Os demais componentes não mencionados acima foram atualizados pela variação do índice IGP-M desde dezembro de 2017 (data base da tarifa 2018, que serve como base na planilha de cálculo para os demais anos) até outubro de 2025, correspondendo ao percentual acumulado de 82,00%.

V. 7 - VALORES DE RECEITA REQUERIDA – PARCELAS, COMPONENTES E FORMA DE RATEIO DO PAGAMENTO

37. A seguir, são apresentados os subtotais dos componentes previstos nas parcelas fixa e variável da receita requerida, bem como os valores acrescidos dos tributos federais (PIS, COFINS e CSLL) e a participação percentual de cada componente no valor total de cada parcela.

Tabela 1 – Receita Requerida 2026 – Parcela Fixa

Componentes	R\$	Percentual
Operação e Manutenção	142.776.642,02	69,82%
Custos Ambientais	30.471.184,53	14,90%
Fundo de Reposição de Ativos	0,00	0,00%
Despesas Administrativas	0,00	0,00%
Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	20.157.165,28	9,86%
Energia Elétrica - Parcela Fixa	10.861.534,39	5,31%
Taxa de Administração - Parcela Fixa	0,00	0,00%
Depreciação	211.670,99	0,10%
Subtotal	204.478.197,21	100,00%
Total com Impostos	223.392.430,45	

Tabela 2 – Receita Requerida 2026 – Parcela Variável

Componentes	R\$	Percentual
Energia Elétrica - Parcela Variável	81.331.601,76	100,00%
Taxa de Administração - Parcela Variável	0,00	0,00%
Total	81.331.601,76	100,00%
Total com Impostos	88.854.774,92	

38. Quanto ao Ramal do Agreste, operado provisoriamente pelo MIDR, cabe a ressalva de que se trata de um trecho da infraestrutura que atende apenas o Estado de Pernambuco. Desse modo, nos termos dos contratos de prestação de serviço de adução de água bruta (Cláusula 14^a), os ramais associados que atendem somente um estado tem seus custos de operação e manutenção assumidos pelo respectivo estado beneficiado. Assim, os custos de operação e manutenção do Ramal do Agreste não devem ser repassados aos demais estados via tarifa, isto é, esses custos não foram computados para o cálculo da receita requerida.

39. Para o cálculo do rateio da parcela fixa da receita requerida, a vazão disponibilizada de 19,98 m³/s foi inicialmente considerada como 100%, a qual já desconta as perdas admissíveis, respeitando o volume total previsto no artigo 18 da Resolução ANA n° 168, de 2023.

Tabela 3 – Rateio da receita requerida para 2026 – parcelas fixa e variável

Estado beneficiado	Vazão Disponível – Cenário de Referência (m³/s)	Receita Requerida Anual		
		Fixa	Variável	Total
CE	7,57	R\$ 84.638.673,60	R\$ 15.335,24	R\$ 84.654.008,83
PB	5,05	R\$ 56.463.051,74	R\$ 39.272.730,59	R\$ 95.735.782,33
PE	5,39	R\$ 60.264.524,53	R\$ 25.595.314,90	R\$ 85.859.839,43
RN	1,97	R\$ 22.026.180,58	R\$ 23.971.394,19	R\$ 45.997.574,77
Total	19,98	R\$ 223.392.430,45	R\$ 88.854.774,92	R\$ 312.247.205,37

40. No entanto, nos termos do art. 18 da Resolução ANA nº 168, de 2023, houve realocação do volume equivalente disponível entre os estados, implicando a transferência de responsabilidade de pagamento referente ao volume realocado para o estado receptor. Sendo assim, apresenta-se o cálculo do rateio da parcela fixa com a realocação da repartição dos volumes disponibilizados, nos termos do Plano de Gestão Anual (PGA) aprovado para o ano de 2026.

Tabela 4 – Receita requerida para 2026 – parcelas fixa e variável – com realocação de vazões

Valor a ser pago	Receita Requerida Anual com Realocações de Vazões			
	Vazão disponível após realocações (m³/s)	Fixa	Variável	Total
CE	5,07	R\$ 56.686.667,79	R\$ 15.335,24	R\$ 56.702.003,02
PB	5,42	R\$ 60.555.225,39	R\$ 39.272.730,59	R\$ 99.827.955,98
PE	6,52	R\$ 72.943.554,37	R\$ 25.595.314,90	R\$ 98.538.869,27
RN	2,97	R\$ 33.206.982,90	R\$ 23.971.394,19	R\$ 57.178.377,10
Total	19,98	R\$ 223.392.430,45	R\$ 88.854.774,92	R\$ 312.247.205,37

41. Cabe ainda salientar que, conforme estabelecido na Cláusula 16ª dos contratos, nos primeiros anos de operação do PISF a responsabilidade quanto ao pagamento pelo serviço de adução de água bruta será distribuída entre as partes conforme índices percentuais indicados na figura abaixo:

Ano de Operação Comercial	Índices Percentuais	
	Índice percentual sob responsabilidade da CONTRATADA (Índice_OF)	Índice percentual sob responsabilidade do CONTRATANTE (Índice_OE)
1º	95%	5%
2º	85%	15%
3º	65%	35%
4º	35%	65%
A partir do 5º	0%	100%

Figura 2 – Escalonamento conforme índices percentuais de responsabilidade nos contratos de prestação de serviços de adução de água bruta

42. Considerando o início efetivo da Operação Comercial a partir de julho de 2025, como abordado no item 3, o escalonamento se dá com o índice de responsabilidade 5%, para o período de janeiro a junho de 2026, e de 15%, para o período de julho a dezembro de 2026, conforme previsto na Cláusula 16^a. Para a parcela fixa, tomou-se como premissa a distribuição temporal uniforme do custo ao longo do ano para cálculo do rateio, ou seja, 50% do valor devido considerando a relocação de vazões (Tabela 4) terá absorção de 5% pelos estados e os 50% restantes com absorção de 15%, restando à União a contrapartida da ordem de 90% da parcela fixa da receita requerida calculada, como exibido na Tabela 5. Enquanto isso, para fins de cálculo do rateio da parcela variável da receita requerida, utilizou-se os volumes mínimos demandados no PGA 2026 para cálculo do valor mensal devido por cada estado, com somatório para todo o ano de 2026 apresentado na Tabela 5.

Tabela 5 – Rateio da receita requerida para 2026 – parcelas fixa e variável – com relocação de vazões e escalonamento (Cláusula 16^a)

Valor a ser pago	Receita Requerida Anual		
	Fixa	Variável	Total
CE	R\$ 5.668.666,78	R\$ 1.539,75	R\$ 5.670.206,53
PB	R\$ 6.055.522,54	R\$ 3.948.811,89	R\$ 10.004.334,42
PE	R\$ 7.294.355,44	R\$ 2.655.051,18	R\$ 9.949.406,62
RN	R\$ 3.320.698,29	R\$ 2.406.878,37	R\$ 5.727.576,67
União	R\$ 201.053.187,40	R\$ 79.842.493,73	R\$ 280.895.681,13
Total	R\$ 223.392.430,45	R\$ 88.854.774,92	R\$ 312.247.205,37

43. Ademais, em virtude das especificidades pactuadas entre a União e os estados no Anexo I dos contratos de prestação de serviço de adução de água bruta, em particular para os casos de Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte, será apresentado na Tabela 5 o rateio da parcela fixa da receita requerida de forma proporcional ao volume anual equivalente à vazão mínima contínua estabelecida no PGA do ano de 2026. Para o caso da Paraíba, a especificidade estabelecida em contrato já foi cumprida e, portanto, o cálculo do montante devido pelo estado a título de rateio da parcela fixa se deu normalmente pelo volume equivalente à vazão contínua disponível, considerando as realocações no PGA 2026.

44. Para o caso de Pernambuco, o contrato de prestação de serviços de adução de água bruta (Contrato Administrativo N° 45/2024-MIDR – doc. SEI n° 0002806) estabelece que, até a conclusão das 1^a e 2^a fases da Adutora do Agreste, o valor referente à parcela da tarifa de disponibilidade devido pela contratante será calculado de forma proporcional ao volume entregue ou ao volume mínimo aplicável, prevalecendo o maior entre esses dois.

45. Para o caso do Ceará, o contrato de prestação de serviços de adução de água bruta (Contrato Administrativo N° 46/2024-MIDR – doc. SEI n° 0002802) estabelece que, até a conclusão do Ramal do Salgado, o valor referente à parcela da tarifa de disponibilidade devida pela contratante será calculado de forma proporcional ao volume entregue ou ao volume mínimo aplicável, prevalecendo o maior entre esses dois. O Ramal do Salgado permanece em obras, com avanço físico de 37,01%, conforme informação disponibilizada pelo MIDR em reunião de acompanhamento mensal do PISF realizada no mês de fevereiro de 2026.

46. Assim, a parcela fixa da receita requerida será cobrada proporcionalmente aos volumes equivalentes às vazões mínimas solicitadas pelos estados, ou seja, à vazão de 3,171 m³/s aprovada para Pernambuco e para o estado do Ceará a vazão de 0,002 m³/s, considerando as vazões mínimas mensais no PGA 2026.

47. Já no caso do Rio Grande do Norte o início da cobrança deverá ainda observar os condicionantes na alínea a do item 1 do Anexo I do contrato de prestação de serviços de adução de água bruta (Contrato Administrativo N° 47/2024-MIDR – doc. SEI n° 0003916), ou seja, ocorrerá *após a entrega do volume de 300 (trezentos) milhões de metros cúbicos, a título de teste, limitado ao período de*

03 (três) após a efetiva disponibilização de águas do PISF ao Estado.

48. Destaca-se que a efetiva disponibilização de água ao Rio Grande do Norte ocorreu a partir de agosto de 2025.

49. Diante do exposto acima, considerou-se também que a União absorverá com os custos complementares em virtude dos condicionantes pactuados nos contratos. A Tabela 6 apresenta os valores correspondentes a esse rateio.

Tabela 6 – Receita requerida para 2026 considerando o Anexo I de especificidades dos contratos de prestação de serviço de adução de água bruta com cada estado, escalonamento e realocação de vazões entre estados

Valor a ser pago	Receita Requerida Anual		
	Fixa	Variável	Total
CE	R\$ 1.422,78	R\$ 1.539,75	R\$ 2.962,54
PB	R\$ 6.055.522,54	R\$ 3.948.811,89	R\$ 10.004.334,42
PE	R\$ 4.291.598,61	R\$ 2.655.051,18	R\$ 6.946.649,79
RN*	R\$ -	R\$ -	R\$ -
União	R\$ 213.043.886,52	R\$ 82.249.372,10	R\$ 295.293.258,62
Total	R\$ 223.392.430,45	R\$ 88.854.774,92	R\$ 312.247.205,37

*Condicionante para início da Operação Comercial – entrega do volume de 300 (trezentos) milhões de metros cúbicos, a título de teste, limitado ao período de 03 (três) após a efetiva disponibilização de águas do PISF ao Estado.

50. Cumpre destacar que o cumprimento dos condicionantes nos contratos com Pernambuco e Ceará afastará o cálculo proporcional do rateio da parcela fixa proporcional ao volume mínimo no PGA ou entregue.

51. Para o caso do Rio Grande do Norte, o cumprimento dos condicionantes implica início da Operação Comercial, mas o cálculo proporcional ao volume mínimo no PGA ocorrerá até a conclusão das obras do Ramal do Apodi, conforme alínea b do item 1 do Anexo I do Contrato Administrativo N° 47/2024-MIDR (doc. SEI n° 0003916).

52. No que diz respeito à parcela variável, o rateio se deu normalmente pelo volumes demandados equivalentes às vazões mínimas mensais estabelecidas no PGA do ano de 2026 para cada estado.

53. Para fins de cobrança, poderá haver ajuste referente ao volume efetivamente entregue, nos pontos de entrega em que houver medidor de vazão com a anuência da ANA.

54. Cabe destacar que até o momento somente o ponto de entrega PB01L possui medidor instalado e apto a contabilização dos volumes de água entregues ser utilizado para fins de cobrança, nos termos da Resolução ANA 168, de 2023.

55. Conforme art. 11, § 3º, da Resolução ANA 168, de 2023, o Operador Federal deve assegurar a entrega do volume mínimo estabelecido no PGA, que vincula o pagamento da tarifa de consumo correspondente.

VII. – TARIFAS

56. Conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta n° 1/2017/COSER/SRE/SAS (doc. 00000.033498/2017), a Tarifa de Disponibilidade é calculada através da razão entre a parcela fixa da receita requerida e o volume outorgado deduzido das perdas admissíveis. Enquanto a Tarifa de Consumo é estabelecida através da razão entre a parcela variável da receita requerida e o volume anual equivalente às vazões mínimas demandadas pelos estados no PGA.

57. Os valores da receita requerida calculados e apresentados nas Tabelas 1 e 2 referem-se a todo o ano de 2026, e através do cálculo descrito no item 56, resultam em valores unitários (R\$/m³) únicos para todo o sistema (Tabela 7), conforme premissas regulatórias.

Tabela 7 - Tarifas de disponibilidade e de consumo para 2026

Tarifa PISF 2026	(R\$/m³)*
Disponibilidade	0,355
Consumo	0,256

*Os valores apresentados foram arredondados até a terceira casa decimal.

58. Destaca-se que, para efeito de cobrança, o Operador Federal deve observar as condições de escalonamento pactuadas nos contratos de prestação de serviço de adução de água bruta (Cláusula 16^a).

59. Desse modo, como abordado nos itens 41 e 42 desta Nota Técnica, a cobrança no 1º semestre de 2026 considera o percentual de responsabilidade de 5%. Para o 2º semestre, o percentual de responsabilidade passa a ser de 15%. A aplicação dos percentuais às tarifas da Tabela 7 resulta nas tarifas escalonadas, apresentadas abaixo.

Tabela 8 - Tarifas de disponibilidade e de consumo escalonadas - 2026

Tarifa escalonada para 2026	1º semestre de 2026 (R\$/m³)*	2º semestre de 2026 (R\$/m³)*
Disponibilidade	0,018	0,053
Consumo	0,013	0,038

*Os valores apresentados foram arredondados até a terceira casa decimal.

60. Acrescenta-se que devem ainda ser observadas as especificidades e condicionantes pactuados contratualmente com cada estado, conforme rateio apresentado na Tabela 6, uma vez que a tarifa escalonada não considera as nuances contratuais, que são específicas para cada estado.

61. Cumpre destacar que, havendo solicitação de volumes superiores aos volumes máximos previstos no PGA 2026, a ANA definirá o valor excedente a ser pago pelo estado demandante, caso seja necessário adquirir energia acima do disponibilizado no contrato de compra de energia elétrica (CCVE – 030/2022).

62. Quando houver demanda superior à vazão mínima média solicitada pelo estado no PGA, será paga a tarifa de consumo por cada m³ adicional entregue, respeitadas as condições de escalonamento pactuadas nos contratos (Figura 2), bem como no PGA.

63. No final do ano de 2026, a ANA fará apuração do volume efetivamente entregue aos estados. A comparação em relação ao volume mínimo no PGA poderá ser utilizada para fins de compensação em fatura complementar.

IX. - VIGÊNCIA

64. A vigência da tarifa se dará a partir 1º de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026

X. - CONCLUSÃO

65. A partir do início da Operação Comercial da infraestrutura do PISF em julho de 2025, reitera-se a necessidade de regularização da situação referente à medição de vazão nos pontos de entrega definidos no PGA, pois com os equipamentos instalados poderá ser feita a devida apuração do valor devido pelos estados a título de tarifa de consumo com base no volume efetivamente entregue.

66. Destaca-se ainda que foi previsto na Cláusula 3^a, Parágrafo quarto, do contrato de prestação de serviço de adução de água bruta entre a União e os estados beneficiados que, nos pontos de entrega onde não for possível a medição de vazão, será cobrada somente a tarifa de disponibilidade.

67. Encontra-se em andamento o aprimoramento e regulamentação do modelo tarifário para o serviço de adução de água bruta, onde pretende-se a edição de uma Resolução sobre a metodologia, estrutura, receita requerida, revisão e reajuste tarifários, conforme previsto na Agenda Regulatória da ANA para o período de 2025-2026, objetivando a modicidade, transparência e previsibilidade tarifária aos estados beneficiados pela infraestrutura hídrica.

68. Para este ano de 2026, segue anexa minuta de resolução com a definição da receita

requerida, bem como a planilha contendo a memória de cálculo (doc. SEI nº 0161701).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RODRIGO CESAR DE MORAES
FONSECA
Especialista em Regulação de Recursos
Hídricos e Saneamento Básico

De acordo, ao Superintendente de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
VIVIANI PINELI ALVES
Coordenadora de Regulação do PISF - Substituta

De acordo, ao Diretor Supervisor para análise e prosseguimento

(assinado eletronicamente)
ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUÇAS
Superintendente de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cesar de Moraes Fonseca, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 25/02/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviani Pineli Alves, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 25/02/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Bruno Moreira Rebouças, Superintendente de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens**, em 25/02/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **0161374** e o código CRC **66E3AA38**.